LICENÇA DE OPERAÇÃO **L.O 24/2018**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 8323/2015 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Edinardo da Silva Dalenogare**
2. **CNPJ/CPF: 006.272.980-28**
3. **ENDEREÇO: Monte Alegre, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 2615,00**

A promover a operação relativa à atividade de: OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (ARMAZEM DE CEREAIS), área útil de 6.750m².

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Considerações Gerais:

1.1 A capacidade de armazenagem da empresa é de 1.200 toneladas de grãos;

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental;

1.3 A licença contempla as seguintes áreas: 01 pavilão de depósito de impureza, área do motor gerador, poço elevador; uma balança rodoviária com área de 63,00 m², totalizando uma área construída de 1.053,00 m², totalizando uma área construída de 1.053,00 m².

1.4 Não poderão ser gerados efluentes líquidos em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da SMMA ou FEPAM;

2. Quantos a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes as espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 9519/12, Artigo 6º (Código Florestal Estadual) e informações prestadas no laudo de cobertura vegetal;

2.2 Deverá ser observada a legislação referente a preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38555, 01 de abril de 1998;

2.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido no Decreto Estadual 36.636, de 03 de maio de 1996 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.688 de 09 de janeiro de 1996, bem como na Lei Federal nº 11428, de 22 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008;

3. Quanto a emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

4.*Quanto aos resíduos sólidos:*

4.1 A empresa deverá adotar as medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferências de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incomodo a população;

4.2 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;

<u>Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:</u>

01-Requerimento solicitando a licença de Operação;
02-Cópia desta licença;
03- Relatório técnico, acompanhado de levantamento fotográfico detalhado de cada etapa do processo da atividade industrial desse empreendimento, contemplando a

implantação de todos os equipamentos e seus dispositivos de controle para as emissões atmosféricas;
04-O formulário - Informações para Licenciamento de Estabelecimento que Processam ou manuseiam Grãos - Engenhos, Cooperativas e Outros, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
05- Dados do profissional responsável técnico habilitado para o acompanhamento da aplicação de agrotóxicos para expurgo, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o cadastro de produto agrotóxico atualizado junto a esta Fundação, para cada um dos produtos a serem utilizados, efetuado pelos seus respectivos fabricantes, o qual autoriza a utilização desses produtos no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a periodicidade de realização do expurgo;
06- Informações relativas ao armazenamento e destinação final das lâmpadas usadas;
07- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pela disposição dos resíduos e operação do empreendimento;
08-Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é valida para as condições contidas e até 04/03/2022 .

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 07 de maio de 2018

_____
Andriele de Medeiros Martins
Secretária Municipal do Meio Ambiente